

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um novo inciso VIII ao art. 8º, da Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981:

Art. 8º Compete ao CONAMA:

.....

VIII - estabelecer normas, critérios e padrões de controle e manutenção da biodiversidade, disciplinando a forma de exigibilidade e de aplicação dos instrumentos de proteção, entre os quais os econômicos, como a servidão ambiental, a concessão florestal e o seguro ambiental.

JUSTIFICATIVA

A emenda é consequência de outra por mim apresentada, que introduz, na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente, instrumentos econômicos de proteção ambiental, entre os quais a concessão ambiental.

Considerando-se a complexidade da matéria, que demanda permanente acompanhamento e aprimoramento, inclui-se entre as competências do CONAMA o detalhamento prático da aplicação dos institutos previstos.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2005.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Vice-Líder do PMDB

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Vice-Líder do PFL